



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.718/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.564/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI.


Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 2.654/2018, de 23 de maio de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Parágrafo único. Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, no mês de janeiro, por ato da Mesa Diretora.
“.....

Art. 2º O art. 14 da Lei Ordinária Municipal nº 2.654/2018, de 23 de maio de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 14. Os Relatórios de Viagem, em qualquer situação e como condição de sua validade, deverão se fazer acompanhar de um dos comprovantes de viagem elencados abaixo:

I – certificado ou atestado de comparecimento ou freqüência;


Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

2

II – notas fiscais de combustível, de hospedagem, bilhetes de passagem;

III – qualquer documento lícito que sirva para comprovar o efetivo deslocamento.

Parágrafo único. Os pagamentos de diárias não serão realizados no período de recesso parlamentar.

(...)

“

.....
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 22 de setembro de 2021.

Vereador **WEZER LUCARELLI**
- Presidente -

Wezer Lucarelli
Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB